



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo-
CNPJ: 46.634.150/0001-58

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO E O INSTITUTO JATOBÁS PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Jose Egidio do Amaral, nº 235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.150/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**, atual Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 45.801.415-1 SSP/SP, CPF sob o nº 391.429.958-41, com endereço no Paço Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, o **INSTITUTO JATOBÁS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.361.917/0001-85, com sede na Rua Estevão Baião, 149 - sala B - Vila Congonhas, no município de São Paulo/SP, CEP 04.624-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **CARLOS AUGUSTO GENTIL FAGUNDES**, portador do RG sob o nº 9.212.259-0, CPF 030.304.148-48, doravante denominado **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.690/2017 e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a construção de amplo diálogo social, por meio de valorização, acesso e produção da cultural local e sustentável através de ações conjuntas destes signatários, com o objetivo de garantir a manutenção e continuidade das atividades culturais no Centro de Cultura Max Feffer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – Este Termo terá como gestor da **PROPONENTE** o Sr. Carlos Augusto Gentil Fagundes, diretor executivo da instituição já qualificada, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria.

6
4



Prefeitura Municipal de Pardinho

•Estado de São Paulo –
CNPJ: 46.634.130/0001-58

2.2 – O CONCEDENTE nomeia como gestor e suplente do presente Termo de Fomento, respectivamente, as Sras. ANA SILVIA FRUTUOSO COSTA e DANIELE EBURNEO DURÃES, conforme se verifica através da Portaria nº 7802-B, de 07 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

3.1.1 – Dar ciência ao PROPONENTE, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Projeto, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o **CONCEDENTE**;

3.1.2 – Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

3.1.3 – Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros se constatadas irregularidades do **PROponente**, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

I - Quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente Termo;
II - Quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas; e,

III - Quando não apresentado bimestralmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

3.1.4 – Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente Termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente; e,

3.1.5 – Prorrogar através de aditamento a vigência do Termo de Fomento, antes do término, quando houver o atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

3.2.1 – Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira;

6

4



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo -
CNPJ: 46.634.150/0001-58

3.2.2 – Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela respectiva Política Cultural;

3.2.3 – Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** no desenvolvimento do objeto conforme especificado na **CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1**;

3.2.4 – Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.2.5 – Prestar contas ao **CONCEDENTE**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.2.6 – Apresentar bimestralmente à Prefeitura Municipal de Pardinho, as seguintes informações:

I – Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II – Documentos de comprovação das despesas - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

3.2.7 – Apresentar bimestralmente à Prefeitura Municipal de Pardinho, as seguintes informações:

I – Relatório de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria; e

II – Relatório sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.2.8 – Apresentar anualmente Prefeitura Municipal de Pardinho, as seguintes informações:

I – Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II – Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III – Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV – Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico acumulado da **PROPONENTE** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

6
4



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo-
CNPJ: 46.634.150/0001-58

V – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII – Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **PROPONENTE**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII – Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria; e,

IX – Demais declarações atualizadas solicitadas como requisitos de habilitação;

3.2.9 – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

3.2.10 – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Pardinho, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria;

3.2.11 – Assegurar à Prefeitura Municipal de Pardinho, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste fomento, inclusive com visitas *in loco* se julgado necessário, permitindo livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Instrumento, junto as instalações da **PROPONENTE**;

3.2.12 – Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas;

3.2.13 – Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e o **PROPONENTE** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **CONCEDENTE**, na hipótese de sua extinção;

6
4



Prefeitura Municipal de Pardinho

«Estado de São Paulo»
CNPJ: 46.634.150/0001-58

3.2.14 – Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Fomento, o PROPONENTE deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e pelo Decreto Municipal nº 1.690/2017 o PROPONENTE deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado;

3.2.15 – O PROPONENTE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.2.16 – O PROPONENTE deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;

3.2.17 – O PROPONENTE deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica;

3.2.18 – O PROPONENTE possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE;

3.2.19 – Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados e não reprogramados previamente por termo aditivo;

3.2.20 – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho; e

3.2.21 – Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor total do presente Termo de Fomento é de: **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**.

4.2 – As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

12 – Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

13.392.0024.2.044 – Apoio atividades culturais

8

4



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo -
CNPJ: 46.634.150/0001-58

3.3.50.43 – Subvenções sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Os recursos de que trata a cláusula anterior, para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá à **PROPONENTE** de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, **que serão pagos de maneira parcelada, em 12 (doze) parcelas de igual valor, correspondentes aos meses do ano, até o quinto dia útil de cada mês.**

5.2 – Em caso de atraso na parcela correspondente ao meses de janeiro e fevereiro do ano de 2025, justificada pela assinatura do presente Termo, as mesmas serão liberadas à **PROPONENTE** em conjunto com a parcela correspondente ao mês de março.

5.3 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Pardinho.

6.2 – Conforme a CLÁUSULA SEGUNDA – 2.2, fica designado a Sra. Ana Silvia Frutuoso Costa para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 1.690/2017 e a Lei Municipal nº 1.653/2025.

6.3 – O **PROPONENTE** deve permitir livre acesso dos agentes da **CONCEDENTE**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

8
4



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo -
CNPJ: 46.634.150/0001-58

7.1 – O prazo de vigência do presente termo será contado a partir de 01/01/2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, havendo saldo remanescente, por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pelo **PROPONENTE** à **CONCEDENTE** da seguinte forma:

8.1.1 – Prestação de contas bimestral: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo o **PROPONENTE** apresentar demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito) e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil;

8.1.2 – Prestação de contas bimestral, nos termos das instruções da Prefeitura Municipal de Pardinho, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

8.1.3 – Prestação de contas anual, nos termos das instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados; e,

8.2 – Na gestão financeira, o **PROPONENTE** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – O **PROPONENTE** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pelo **CONCEDENTE** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

I - Conclusão do objeto da parceria;

II - Inexecução do objeto do ajuste;

8
4



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo -
CNPJ: 46.634.150/0001-58

- III - Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- IV - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida; e,
- V - Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 – O **PROPONENTE** fica obrigada a devolver à **CONCEDENTE** ou doar a outra Organização bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – O presente Termo de Fomento e o referido Plano de Trabalho poderão ser alterados de comum acordo entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de ofício, com autorização do executivo e respectivo termo de aditamento.

12.2 – Serão permitidos a inclusões e exclusões de itens orçamentários e o remanejamento de recursos, desde que não alterem o valor total da parceria, não alterem o cronograma de desembolso ou afetem o objeto definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

 



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo -
CNPJ: 46.634.150/0001-58

13.1 – O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na Agência nº 1535-0 no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 29871-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

14.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste Instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública.

14.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

14.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 14.2 poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste Instrumento.

14.5 – A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

14.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

14.7 – Ficam autorizadas as despesas realizadas no mês de janeiro de 2025, conforme Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, na forma de reembolso do período a **PROPONENTE**, conforme a CLÁUSULA QUINTA – 5.2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1 – Fica ainda proibido à **PROPONENTE**:

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

8
4



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo -
CNPJ: 46.634.150/0001-58

- I - a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- III - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- IV - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- V- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VI - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- X - realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO GERAL

16.1 – O **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br

8
4



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo -
CNPJ: 46.634.150/0001-58

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo-se qualquer outro, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pardinho, 13 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE PARDINHO
CONCEDENTE
Cristiano Camargo Moreira

INSTITUTO JATOBÁS
PROPONENTE
Carlos Augusto Gentil Fagundes

Ana Silvia Frutuoso Costa
GESTORA DA PARCERIA

TESTEMUNHA

Nome: GIOVANA C.S. ROCHA

R.G.: 20.505465-1

TESTEMUNHA

Nome:

R.G.:

13 - TERMO DE FOMENTO.pdf

Documento número #5549b050-6379-4160-93e0-dd2bdbbbbc2b4

Hash do documento original (SHA256): cb41578171a55ed7ccc2334a29f1fd9059a63529421e4c214fc80d59d06475f8

Assinaturas

✓ Carlos Augusto Gentil Fagundes

CPF: 039.304.148-48

Assinou como representante legal em 13 mar 2025 às 18:49:51


Carlos Augusto Gentil Fagundes

✓ Gabriel Lenzi

CPF: 355.205.938-50

Assinou como testemunha em 13 mar 2025 às 17:21:26


Gabriel Lenzi

Log

- 13 mar 2025, 16:52:54 Operador com email simone.geres@institutojatobas.org.br na Conta d0ca744b-b2f0-4569-b973-170049aee797 criou este documento número 5549b050-6379-4160-93e0-dd2bdbbbbc2b4. Data limite para assinatura do documento: 08 de Junho de 2025 (12:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2025, 16:59:07 Operador com email simone.geres@institutojatobas.org.br na Conta d0ca744b-b2f0-4569-b973-170049aee797 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.lenzi@institutojatobas.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Lenzi e CPF 355.205.938-50.
- 13 mar 2025, 16:59:07 Operador com email simone.geres@institutojatobas.org.br na Conta d0ca744b-b2f0-4569-b973-170049aee797 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.fagundes@institutojatobas.org.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Augusto Gentil Fagundes e CPF 039.304.148-48.
- 13 mar 2025, 17:21:26 Gabriel Lenzi assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel.lenzi@institutojatobas.org.br. CPF informado: 355.205.938-50. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b038e6(...), vide anexo manuscript_13 mar 2025, 17-21-11.png. IP: 177.68.222.217. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6189185 e longitude -46.6614909. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 mar 2025, 18:49:51	Carlos Augusto Gentil Fagundes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.fagundes@institutojatobas.org.br, CPF informado: 039.304.148-48, Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 780db1(...), vide anexo manuscript_13 mar 2025, 18-49-34.png, IP: 177.32.149.97, Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5670934 e longitude -46.6792482, URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location , Componente de assinatura versão 1.1150.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 mar 2025, 18:49:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5549b050-6379-4160-93e0-dd2bdbbbc2b4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5549b050-6379-4160-93e0-dd2bdbbbc2b4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Carlos Augusto Gentil Fagundes

Assinou o documento enquanto representante legal em 13 mar 2025 às 18:49:51

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash:SHA256 prefixo-780db1(...)

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular digital stamp. The stamp contains the Clicksign logo, the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA', and a timestamp '13/03/2025 18:49:51'.

Carlos Augusto Gentil Fagundes
manuscript_13 mar 2025, 18-49-34.png

Gabriel Lenzi

Assinou o documento enquanto testemunha em 13 mar 2025 às 17:21:26

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b038e6(...)



Gabriel Lenzi
manuscript_13 mar 2025, 17-21-11.png



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo -
CNPJ: 46.634.150/0001-58

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO JATOBÁS

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 003/2025

OBJETO: MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES CULTURAIS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 245.000,00

EXERCÍCIO (1): 2025

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Rua Sargento José Egidio do Amaral, 235 – Centro – Pardinho/SP – CEP 18640-015
Fone/Fax: (14) 3886-9200 e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pardinho

-Estado de São Paulo -
CNPJ: 46.634.150/0001-58

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PARDINHO, 13 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cristiano Camargo Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 391.429.958-41

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Carlos Augusto Gentil Fagundes

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 030.304.148-48

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cristiano Camargo Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 391.429.958-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Carlos Augusto Gentil Fagundes

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 030.304.148-48

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIENCIA DE NOTIFICAÇÃO.pdf

Documento número #aa1d033b-5608-44ad-9bdd-2cc7113028fd

Hash do documento original (SHA256): 5ed86e15b80d7cfbcddc0d195e42ed2acef4c878b4df085e91885bad56b08d3e

Assinaturas☒ **Carlos Augusto Gentil Fagundes**

CPF: 039.304.148-48

Assinou como representante legal em 13 mar 2025 às 18:50:25


Carlos Augusto Gentil Fagundes**Log**

- 13 mar 2025, 17:01:08 Operador com email simone.geres@institutojatobas.org.br na Conta d0ca744b-b2f0-4569-b973-170049aee797 criou este documento número aa1d033b-5608-44ad-9bdd-2cc7113028fd. Data limite para assinatura do documento: 12 de abril de 2025 (17:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2025, 17:02:25 Operador com email simone.geres@institutojatobas.org.br na Conta d0ca744b-b2f0-4569-b973-170049aee797 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2025 (12:36).
- 13 mar 2025, 17:02:25 Operador com email simone.geres@institutojatobas.org.br na Conta d0ca744b-b2f0-4569-b973-170049aee797 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.fagundes@institutojatobas.org.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Augusto Gentil Fagundes e CPF 039.304.148-48.
- 13 mar 2025, 18:50:25 Carlos Augusto Gentil Fagundes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.fagundes@institutojatobas.org.br, CPF informado: 039.304.148-48, Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 780db1(...), vide anexo manuscript_13 mar 2025, 18-49-34.png. IP: 177.32.149.97. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5671078 e longitude -46.6792334. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1150.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2025, 18:50:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aa1d033b-5608-44ad-9bdd-2cc7113028fd.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aa1d033b-5608-44ad-9bdd-2cc7113028fd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Carlos Augusto Gentil Fagundes

Assinou o documento enquanto representante legal em 13 mar 2025 às 18:50:25

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 780db1(...)

A handwritten signature in black ink, appearing to be "CAF", is written over a faint, rectangular watermark. The watermark contains the text "Clicksign" and "13/03/2025 18:50:25".

Carlos Augusto Gentil Fagundes
manuscript_13 mar 2025, 18-49-34.png